



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.3080.139-1 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida a **Rua Pernambuco, nº 1936, Centro, Cascavel/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 75.907.576/0001-36, neste ato representada por seu Presidente Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, brasileiro, portador do CPF nº 483.580.029-04 e Carteira de Identidade nº 3.484.856-4, SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Toledo/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRÊS**



BARRAS DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, pelo valor ajustado de R\$ 19.190,00 (dezenove mil cento e noventa reais).

2.2. O pagamento de quaisquer taxas e emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2. A execução se dará conforme cronograma de palestra apresentado pela AMOP - Associação do Município do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução se dará conforme cronograma de palestra apresentado pela AMOP - Associação do Município do Oeste do Paraná.

4.2. As despesas referentes à prestação dos serviços, tais como hospedagem, transporte e alimentação ficam por conta da CONTRATADA.

4.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato;
- b) Fiscalizar os trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar a prestação dos serviços;
- d) Fazer o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições contidos neste contrato.



5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2023;
- b) Possuir quantitativos suficiente de apresentadores e equipamentos para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Realizar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, servidor público contratado sob qualquer título ou ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município;
- h) Executar o objeto do contrato, sendo vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato;
- i) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar a Contratante, quando da execução dos serviços;
- k) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná;
- l) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65,



§1º da Lei Federal nº 8.666/93;

- m) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento do valor expresso na Cláusula Segunda, será em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

6.2. Nos valores supra indicados se encontram incluídos despesas relativas à transporte, alimentação e hospedagem, ficando a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços realizados, com as necessárias anotações de recebimento, já que se trata de horas de curso.

6.3. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente, através da(s) rubrica(s) orçamentária(s):

- a) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- b) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- c) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- d) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- e) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- f) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do presente contrato os preços serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato a Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 401-4/1;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscais deste contrato, os servidores conforme seguem:

- a) ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Professora, fiscal titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 247-0/1;
- b) JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, Professora, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Matrícula nº 710-2/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

8.2. A CONTRATANTE, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

8.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

8.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

8.5. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da CONTRATADA e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de Três Barras do Paraná quando for por este julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Por relevante interesse do Município de Três Barras do Paraná, devidamente justificado.
- c) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará, ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços ou obrigações assumidas, o Município de Três Barras do Paraná poderá, no que couber, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Cancelamento do Contrato;
- d) Multa que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- e) A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do Contratado por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Três Barras do Paraná.

10.2. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter a Pessoa Jurídica sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4. Ocorrerá o cancelamento automático do contrato da Pessoa Jurídica que, por qualquer

6/8



motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

10.5. O não atendimento aos serviços agendados, acarretará a penalidade previstas na Lei nº 8666/93, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação e na documentação apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos que sejam pertinentes, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 30 de junho de 2023.

7/8



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNISSATT
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Miriam K. Mancatto

2. _____

Nome: _____
CPF: 07645654945

Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 118/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e AMOP –
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO
PARANÁ.

FUNDAMENTO: Artigo 25, II e Artigo 13 da Lei nº 8.666/93
e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 19.190,00 (Dezenove mil, cento e noventa reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 60
(sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2023

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:46AFFC23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/07/2023. Edição 2805

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>